

# Regulamento Porto de Partilha 2026



## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto, doravante designada FAP, é uma organização sem fins lucrativos, criada em 1989, enquanto entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto, representando dezenas de milhares de estudantes do Ensino Superior.
2. No exercício da sua missão de defesa do direito à educação, da igualdade de oportunidades e da justiça social, a FAP desenvolve o projeto Porto de Partilha, enquanto iniciativa de apoio educativo e de responsabilidade social, colocando a Academia ao serviço da comunidade.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e participação no projeto Porto de Partilha.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O projeto destina-se a apoiar estudantes a frequentar o Ensino Secundário, através da disponibilização de explicações gratuitas e acompanhamento educativo.

#### Artigo 4.º

##### Coordenação e Responsabilidade

1. A coordenação, gestão e supervisão do projeto competem exclusivamente à Direção da FAP.
2. Compete à Direção da FAP, designadamente:
  - a. Definir as orientações gerais do projeto;
  - b. Deliberar sobre admissões, suspensões e cessação de vínculos;

- c. Definir as condições financeiras, logísticas e operacionais;
- d. Garantir o cumprimento do presente Regulamento.

## Capítulo II

### Beneficiários/as

#### Artigo 5.º

#### Explicandos/as

1. Podem candidatar-se como explicandos/as estudantes a frequentar o Ensino Secundário.
2. Terão prioridade no acesso ao projeto os/as estudantes abrangidos/as pela Ação Social Escolar, pela seguinte ordem:
  - a. Escalão A;
  - b. Escalão B;
  - c. Escalão C.
3. Poderão ainda ser considerados outros critérios socioeconómicos, devidamente fundamentados e avaliados pela Direção da FAP.

#### Artigo 6.º

#### Processo de Sinalização e Candidatura dos/as Explicandos/as

1. A candidatura pode ocorrer por:
  - a. Sinalização por escolas secundárias, serviços de ação social escolar ou técnicos especializados;
  - b. Candidatura direta através do site oficial da FAP.
2. A admissão depende do cumprimento dos critérios definidos e da existência de explicadores/as disponíveis.
3. O resultado da candidatura é comunicado por correio eletrónico e/ou contacto telefónico.

## Capítulo III

### Explicadores/as

#### Artigo 7.º

#### Requisitos

Podem candidatar-se como explicadores/as estudantes do Ensino Superior que:

- a. Tenham obtido classificação igual ou superior a 17 valores no exame nacional da disciplina a lecionar;
- b. Demonstrem disponibilidade, responsabilidade e compromisso.

#### Artigo 8.º

#### Candidatura, Perfil e Código de Conduta do/a Explicador/a

1. A candidatura é efetuada através do site oficial da FAP.
2. O/a explicador/a deve pautar a sua atuação pelos valores da solidariedade, do humanismo, da responsabilidade social e do compromisso cívico.
3. A violação destes princípios pode determinar a suspensão ou cessação do vínculo ao projeto.

#### Artigo 9.º

#### Formação Obrigatória

1. O exercício das funções de explicador/a está condicionado à frequência de formação obrigatória, ministrada por profissionais certificados, em dia a definir pela Direção da FAP.
2. A formação incide sobre metodologias pedagógicas, comunicação educativa, ética, proteção de menores e responsabilidade social.

## Capítulo IV

## Funcionamento

### Artigo 10.º

#### Exercício de Funções e Locais

1. As explicações decorrem preferencialmente:
  - a. No Pólo Zero;
  - b. Centros Comunitários da FAP no Bairro;
  - c. Em formato digital;
  - d. Em outros espaços acordados pelo explicador e explicando, aceites pela Direção da FAP.
2. O apoio prestado visa a preparação para avaliações, exames nacionais e o desenvolvimento de métodos de estudo.

### Artigo 11.º

#### Registo de Explicações

1. Todas as explicações realizadas no âmbito do Projeto Porto de Partilha são obrigatoriamente objeto de registo, independentemente de ocorrerem em regime presencial ou em formato online, através de documentação própria disponibilizada pela Federação Académica do Porto.
2. O registo das explicações presenciais deve ser efetuado em formulário próprio e validado pelo/a Coordenador/a do Pólo Zero ou dos Centros Comunitários da FAP no Bairro, conforme o local onde as mesmas decorram, ou, quando aplicável, pela Direção da FAP.
3. No caso das explicações realizadas em formato online, o registo é efetuado através de folhas de presença individuais, a preencher pelo/a explicador/a e pelo/a explicando/a, sendo a respetiva validação assegurada pela Direção da FAP.
4. Os registos referidos nos números anteriores são entregues com periodicidade mensal e constituem condição necessária para efeitos de controlo, acompanhamento e validação das horas prestadas, bem como para o processamento da remuneração dos/as explicadores/as.

### Artigo 12.º

## Regime Financeiro

1. As explicações são totalmente gratuitas para os/as beneficiários/as.
2. Os/as explicadores/as são remunerados/as pela FAP.
3. Compete à Direção da FAP definir:
  - a. O valor/hora da remuneração;
  - b. O número máximo de explicadores/as em funções;
  - c. O número máximo de horas semanais por explicador/a.
4. O pagamento é efetuado mensalmente, após validação das horas prestadas, nos trâmites do artigo anterior.

## Artigo 13.º

### Horários e Assiduidade

1. As explicações realizam-se, regra geral, com periodicidade semanal.
2. Qualquer ausência deve ser comunicada com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
3. A existência de faltas injustificadas pode determinar a suspensão do vínculo, mediante deliberação da Direção da FAP.

## Capítulo V

### Avaliação, Direitos e Deveres

## Artigo 14.º

### Avaliação e Monitorização

1. A Direção da FAP procede à avaliação regular do funcionamento do projeto.
2. A avaliação dos/as explicadores/as incide sobre:
  - a. Assiduidade e pontualidade;
  - b. Qualidade do acompanhamento prestado;
  - c. Cumprimento dos compromissos assumidos.
3. Podem ser utilizados inquéritos de avaliação junto dos/as beneficiários/as.

## Artigo 15.º

## Direitos e Deveres do/a Explicador/a

Direitos:

- a) Receber formação e acompanhamento;
- b) Dispor de condições adequadas para o exercício das funções;
- c) Obter certificação pelo trabalho desenvolvido;
- d) Ser remunerado/a nos termos definidos.

### Artigo 16.º

## Deveres do/a Explicador/a

Deveres:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Exercer funções com zelo, ética e responsabilidade;
- c) Comparecer às formações e reuniões convocadas;
- d) Respeitar os valores e princípios institucionais da FAP.

### Artigo 17.º

## Suspensão e Cessaç o do V nculo

1. A cessação voluntária do vínculo deve ser comunicada com 15 dias de antecedência.
2. A Direção da FAP pode determinar a suspensão ou cessação do vínculo em caso de incumprimento grave do presente Regulamento.

### Artigo 18.º

## Disposições Finais

1. As situações omissas são resolvidas por deliberação da Direção da FAP.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

## ANEXO I

### Termo de Aceitação e Responsabilidade do/a Explicador/a

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, estudante do Ensino Superior  
na instituição \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos efeitos,  
que:

Tomei **conhecimento integral do Regulamento do Projeto Porto de Partilha**, promovido  
pela Federação Académica do Porto, aceitando-o plena e integralmente, sem reservas  
(cf. Art.º 1.º, 2.º e 4.º);

Comprometo-me a exercer as funções de explicador/a com **zelo, responsabilidade,  
assiduidade, ética e respeito pelos valores institucionais da FAP**, nomeadamente a  
solidariedade, a equidade, o humanismo e a responsabilidade social (cf. Art.º 8.º, 13.º,  
15.º e 16.º);

Reconheço que as explicações prestadas no âmbito do projeto são totalmente gratuitas  
para os/as beneficiários/as, sendo a minha atividade remunerada pela FAP, nos termos e  
condições definidos pela sua Direção (cf. Art.º 12.º);

Comprometo-me a:

Cumprir os horários acordados com os/as explicandos/as (cf. Art.º 14.º);

Comunicar à Direção da FAP qualquer ausência ou impedimento com a antecedência  
prevista no Regulamento (cf. Art.º 13.º);

Manter absoluta confidencialidade relativamente a informações pessoais, escolares ou  
familiares dos/as explicandos/as a que tenha acesso (cf. Art.º 8.º e 16.º);

Reconheço que o incumprimento do Regulamento, do Código de Conduta ou das  
orientações da Direção da FAP pode determinar a suspensão ou cessação do meu  
vínculo ao projeto (cf. Art.º 17.º).

Declaro ainda que todas as informações prestadas no âmbito da minha candidatura  
correspondem à verdade.

O presente Termo é assinado de forma livre, consciente e informada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a Explicador/a: \_\_\_\_\_



Pela Direção da FAP: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### Declaração de Autorização do/a Encarregado/a de Educação

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de  
**Encarregado/a de Educação do/a estudante do Ensino Secundário**  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos efeitos,  
que:

**Tomei conhecimento integral do Regulamento do Projeto Porto de Partilha e dos respetivos Anexos, promovido pela Federação Académica do Porto, aceitando-os plena e integralmente, sem reservas (cf. Art.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º);**

**Autorizo a participação do/a meu/minha educando/a no Projeto Porto de Partilha, incluindo a frequência de explicações presenciais no Pólo Zero e/ou noutros espaços aceites pela Direção da FAP, bem como a participação em sessões realizadas em formato digital, através de plataforma própria (cf. Art.º 10.º);**

Reconheço que as explicações são totalmente gratuitas para os/as beneficiários/as e que o **acompanhamento educativo é prestado por estudantes do Ensino Superior, devidamente admitidos/as e enquadrados/as pela Direção da FAP (cf. Art.º 5.º, 6.º e 7.º);**

Autorizo o acompanhamento regular do/a meu/minha educando/a no âmbito do projeto, reconhecendo a existência de regras de assiduidade, pontualidade e conduta, cujo incumprimento poderá determinar a cessação do acesso ao projeto **(cf. Art.º 13.º e 17.º);**

Declaro ter conhecimento de que a **Federação Académica do Porto não substitui, nem assume, as funções próprias do sistema de ensino formal**, limitando-se o projeto a um apoio educativo complementar.

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e que a presente autorização é concedida de forma livre, consciente e informada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a Encarregado/a de Educação: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### Termo de Responsabilidade do/a Beneficiário/a

Eu, \_\_\_\_\_,  
(ou Encarregado/a de Educação, quando aplicável), declaro que:

Tomei conhecimento integral do Regulamento do Projeto Porto de Partilha e dos respetivos Anexos, aceitando-os sem reservas (cf. Art.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º);

Comprometo-me a cumprir as regras de assiduidade, pontualidade e conduta definidas (cf. Art.º 12.º);

Reconheço que o incumprimento reiterado das regras pode determinar a cessação do acesso ao projeto, por deliberação da Direção da FAP (cf. Art.º 17.º).

O presente Termo é assinado de forma livre e consciente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a Beneficiário/a  
ou Encarregado/a de Educação: \_\_\_\_\_

